

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 16/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de **RECEPCIONISTAS**, que entre si fazem a União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **DECOLE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Aos 23 dias do mês de setembro de 2014 (dois mil e quatorze), compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representado por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DECOLE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 03.415.021/0001-66, estabelecida na Rua dos Caicós, número 1617-A, 2º andar, bairro Alecrim, Natal/RN, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **Alann Patrik Albuquerque de Melo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 002.400.824 SSP/RN e do CPF nº 057.378.564-37, residente na Rua São Francisco, nº 18, Pirangi do Norte, Parnamirim/RN, CEP 59161-560, conforme Contrato Social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.001458/2013-72, referente ao Pregão nº 11/2013, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, tem, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo do Contrato para Prestação de Serviços de **RECEPCIONISTAS**, para exercerem suas atividades no edifício sede da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, bem como nas Unidades Municipais de Assu, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, sob regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato nº 16/2013, acrescentando a nova Procuradoria da República no Município de Assu como mais um local no qual o serviço de recepcionista deve ser prestado, conforme estabelecido nos itens 1, 2 e 3 do Termo de Referência do Pregão nº 11/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O *caput* e o parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato nº 16/2013 passarão a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação mão de obra para prestação de serviços de RECEPCIONISTAS para atender a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e as PRMs de Assu, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

- a) Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte – Av. Deodoro da Fonseca, nº 743, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020-600;*
- b) Procuradoria da República no Município de Assu – Rua Sinhazinha Wanderley, nº 912, Bairro Centro, Assu/RN, CEP 59650-000;*

c) Procuradoria da República no Município de Caicó – Rua Zeco Diniz, S/N, Bairro Penedo, Caicó/RN, CEP 59300-000;

d) Procuradoria da República no Município de Mossoró – Rua Filgueira Filho, nº 09, Bairro Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-190;

e) Procuradoria da República no Município de Pau dos Ferros – Av. Getúlio Vargas, nº 1911, Bairro Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000.

[...]"

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

O caput e os parágrafos primeiro e terceiro da CLÁUSULA QUINTA do Contrato nº 16/2013 passarão a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor global anual de R\$ 130.748,52 (cento e trinta mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global mensal de R\$ 10.895,71 (dez mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 4.739,87 (quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos) relativos à PRRN, R\$ 1.528,51 (mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos) relativos à PRM-Assu, R\$ 1.528,51 (mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos) relativos à PRM-Caicó, R\$ 1.570,31 (mil, quinhentos e setenta reais e trinta e um centavos) relativos à PRM-Mossoró, e R\$ 1.528,51 (mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos) relativos à PRM-Pau dos Ferros, no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura pelo Gestor Contratual, e apresentação dos documentos citados na CLÁUSULA SEXTA deste Termo Contratual. Logo após, a documentação será enviada à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) para que se proceda ao pagamento.

[...]

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada deverá vigorar até 03 (três) meses após o término do presente contrato, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições e datas daquele. Dessa forma, a CONTRATADA entregará à PR/RN, em até 05 (cinco) dias da assinatura do Termo de Apostilamento, a atualização da garantia numa das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei 8.666/93, passando a ter o valor total de R\$ 6.537,43, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

[...]"

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O caput e o parágrafo único da CLÁUSULA OITAVA do Contrato nº 16/2013 passarão a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra, do Programa /Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.



PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho nºs 2014NE000014, 2014NE000015, 2014NE000016 e 2014NE000017, de 13 de janeiro de 2014, e 2014NE000609, de 13 de agosto de 2014, à conta de dotação especificada nesta cláusula.

[...]"

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O início da vigência das alterações previstas neste Primeiro Termo Aditivo (inclusão da PRM-Assu como local no qual o serviço de recepcionista deve ser prestado), dar-se-á a partir do dia **1º de outubro de 2014**.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE

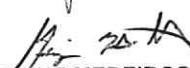
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Natal/RN, 23 de setembro de 2014.


PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão – Coordenador de Administração

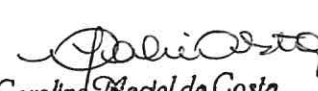

Alann Patrik A. de Melo
CRA/RN 5039
DECOLE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Alann Patrick Albuquerque de Melo – Sócio-gerente


HENRIQUE MEDEIROS CORTÊS
Gestor Contratual

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN
(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 23 de setembro de 2014.

Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador-Chefe da PR/RN


Caroline Maciel da Costa
Procuradora da República